

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

Este manual visa promover e ajustar os procedimentos e operações da Pagtech às leis e boas práticas aplicáveis ao crime de lavagem de dinheiro. Estabelece diretrizes e procedimentos adotados pela empresa em cumprimento a:

- Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012;
- Circular Bacen nº 3.978/2020;
- Carta-Circular Bacen nºs 3.342/08 e 3.542/2012.

2. ABRANGÊNCIA

Destina-se a todos os colaboradores, estagiários e diretores da Pagtech e seu conhecimento é mandatório.

As diretrizes e procedimentos adotados visam estabelecer orientações, definições e procedimentos voltados para:

- Prevenção e detecção de operações ou transações consideradas atípicas perante um padrão contumaz;
- Identificação e acompanhamento de operações realizadas por pessoas expostas politicamente;
- Identificação de produtos, serviços e atividades sensíveis à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Enfatizar a importância do programa “Conheça seu Cliente” e “Conheça seus Funcionários e Parceiros”;
- Monitoramento de operações suspeitas e comunicação ao COAF;
- Programa de treinamento.

3. APROVAÇÃO

Compliance & Controles Internos: responsável pela manutenção deste manual.

Comitê Risco & PLD: responsável pela revisão deste manual.

Conselho de Administração: responsável pela aprovação deste manual.

4. GLOSSÁRIO

PLD/FT - Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: Lei que atribuiu às pessoas físicas e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Órgão administrativo brasileiro que foi criado pela lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

GAFI - Grupo de Ação Financeira: Organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

SISCOAF - Sistema de Controle de Atividades Financeiras: Portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com as pessoas obrigadas, físicas e jurídicas, que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória.

BACEN – Banco Central do Brasil: Executa as orientações do Conselho Monetário Nacional (CMN), conduz as políticas monetária, cambial, de crédito e de relações financeiras com o exterior, a regulação e a supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a administração do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e os serviços do meio circulante.

5. REVISÃO

23/06/2022 – Versão Original.

PARTE II – DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

- Em 03 de Março de 1998 o Congresso Nacional decretou e, a Presidência da República sancionou, a Lei nº 9.613, que dispõe sobre:
 - i. Os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii. A prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos na lei;
 - iii. Criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- A partir da disposição legal, o Banco Central do Brasil estabeleceu uma série de normativos no sentido de fazer cumprir, pelas Instituições Financeiras, os procedimentos relativos à prevenção, controle e comunicação das ocorrências ou indícios relativos a ilícitos financeiros.
- A Diretoria Executiva, consoante às melhores práticas de Governança Corporativa, formaliza e aprova este manual, a ser cumprido por todos.
- Através deste manual ratifica-se o compromisso da Diretoria Executiva com a conformidade à legislação e normas aplicáveis a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

2.1. Conceituação

- Segundo a Lei nº 9.613/98, posteriormente alterada pela Lei nº 12.683/12, lavagem de dinheiro é o processo de *“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”*.
- Em outras palavras pode-se dizer que é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos, em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. Desta forma a “dissimulação” é a base para toda operação de lavagem de dinheiro que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente.

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

- Os crimes de lavagem de dinheiro merecem sérias considerações sob dois aspectos principais:
 - i. Permite que traficantes, contrabandistas de armas, terroristas, funcionários corruptos, entre outros continuem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos;
 - ii. Prejudica a imagem das empresas e, se não controlado, pode eliminar a confiança pública a respeito da sua integridade.

- Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, os crimes de lavagem de dinheiro realizam-se por meio de processos dinâmicos que requerem:
 - i. Distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
 - ii. Disfarce de suas várias movimentações, para dificultar o rastreamento desses recursos;
 - iii. A disponibilização do dinheiro, novamente para os criminosos, após ter sido movimentado no ciclo de lavagem e torná-lo “limpo”.

- Basicamente, o processo de lavagem de dinheiro divide-se em 3 etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:
 - i. **Colocação** – busca inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc.;
 - ii. **Ocultação** – busca dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas”;
 - iii. **Integração** – busca incorporar formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

Documentação Corporativa

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

2.2 Conheça seu Cliente

- O processo de conhecer o cliente adota procedimentos que asseguram a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.
- É essencial obter conhecimento e informações suficiente do cliente, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas ou jurídicas.
- É princípio da Pagtech manter regras e procedimentos que objetivam assegurar o pleno conhecimento do seu cliente, buscando com isso identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como dos recursos financeiros transacionados com a empresa.

2.2.1 Pesquisas Cadastrais

- As pesquisas são realizadas no início do relacionamento com os clientes, assim como em validações anuais em toda a base cadastral. As pesquisas cadastrais abrangem:
 - i. Pesquisa de mídia negativa para cliente pessoa Jurídica e Física.
 - ii. Site da Receita Federal para cliente pessoa jurídica e física.
 - iii. Pesquisa de antecedentes criminais.
 - iv. Lista restritiva das Nações Unidas (ONU).
 - v. Lista restritiva OFAC - Office Foreign Assets Control (OFAC).
 - vi. Pesquisa de Pessoa Exposta Politicamente – consulta em bases de dados públicas ou privadas para obter informações que permitam caracterizar o cliente como PEP. O documento “MN003 Cadastro de Clientes” detalha as condições que classificam a pessoa como exposta politicamente.
 - vii. Pesquisa de município em zona de fronteira.

2.3 Conheça seu Funcionário

- Consiste em assegurar que no processo de recrutamento e seleção sejam aplicados procedimentos que visem evitar vínculo com pessoas envolvidas em crimes financeiros, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou outros similares.

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

- Consiste em assegurar que os funcionários estejam capacitados a aplicar as Políticas e Normas da empresa relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a identificar e repelir as tentativas de uso do negócio da empresa para negócios e práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza.
- Consiste em prover aplicação de treinamento, de forma continuada, pertinente ao cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Quando aplicável, assegurar o monitoramento das transações realizadas visando a prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo. Deverão ser aplicadas as mesmas regras aplicadas aos clientes da empresa.

2.4 Conheça seu Parceiro e Prestador de serviço

- Serão feitos negócios somente com parceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam a adotar a mesma política de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo adotada pela empresa.
- Para parceiros e prestadores de serviços que representam maior grau de risco, serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação.

2.5 Operações e Situações Suspeitas

- A Pagtech estabelece procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Os procedimentos são aplicáveis também a propostas de operações.

2.5.1 Monitoramento

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

- Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a saber:
 - Operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro e monitoramento;
 - Operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
 - Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
 - Operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
 - Operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
 - Os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
 - Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi);
 - Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do cliente;
 - Operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

- O Anexo I deste manual apresenta a lista completa de atipicidades regulamentadas pela Carta Circular nº 3.542/2012.

2.5.2 Seleção e Análise

- Os procedimentos para monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas ocorrerá dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da ocorrência da operação ou situação.
- A seleção e a análise de operações e situações identificadas como suspeitas será registrada em dossiê do cliente.

2.6 Registro das Operações

- A Pagtech utiliza sistema para gestão dos recursos financeiros de todos os seus clientes. O sistema contém informações que permitem identificar o recebimento de valores independente do meio utilizado.
- Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro é utilizado sistema parametrizado para gerar ocorrências sempre que identificar uma situação tipificada como “lavagem de dinheiro”. O sistema contém informações que permitem identificar:
 - i. A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e financeira do cliente;
 - ii. A origem dos recursos movimentados;
 - iii. Os beneficiários finais das movimentações;
 - iv. As operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - v. As operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

- Para viabilizar o monitoramento e a detecção de indícios de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo, todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários, são registradas em sistema corporativo na data da ocorrência.
- As transações realizadas pelos clientes são monitoradas por um sistema específico e apropriado utilizado para auxiliar a detecção, análise e comunicação de operações suspeitas.
- O sistema possui diversas regras parametrizadas que atendem às exigências regulatórias com as situações que podem configurar indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, gerando alertas quando da existência de indícios.
- Compete a Compliance & Controles Internos analisar as ocorrências geradas pelo sistema, podendo solicitar atualização cadastral e/ou pedir esclarecimentos junto ao responsável do cliente. Esgotadas as providências para regularização de eventual situação de não conformidade, a ocorrência será encaminhada ao Comitê Riscos & PLD para discussão e posterior classificação como indício ou não de Lavagem de Dinheiro e posterior reporte ao COAF.
- As ocorrências não classificadas como indícios são encerradas no próprio sistema ficando disponíveis para posterior fiscalização ou auditoria.
- Procedimentos Adicionais - além dos procedimentos estabelecidos através de regras sistêmicas, a empresa adota procedimentos de análise que permitem verificar:
 - i. Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes de “lavagem de dinheiro”;
 - ii. Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
 - iii. Indícios de burla aos procedimentos de identificação;

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

- iv. Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - v. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - vi. Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi - Grupo de Ação Financeira, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- Os procedimentos adicionais adotados pela Pagtech incluem os seguintes procedimentos:
 - Monitoramento contínuo mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
 - Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao COAF;
 - Avaliação da Diretoria Executiva quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

2.7 Novos Produtos, Serviços ou Tecnologia

A Pagtech adota a prática de analisar proposições para estabelecimento de novos produtos, serviços ou tecnologia.

O processo de análise e decisão ocorre através do comitê executivo visando:

- Atender o arcabouço de Leis e Regulamentos;
- Estar em conformidade com as políticas da empresa.

2.8 Encerramento de Relacionamento

O Comitê Riscos & PLD possui competência para deliberar sobre o encerramento de relacionamento com clientes que eventualmente estejam envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

2.9 Cultura Organizacional

- Adota-se um programa de cultura organizacional que tem como objetivo promover conhecimento e treinamento adequado sobre prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, reforçado pelo Código de Ética, Conduta e Integridade.
- O treinamento é aplicado quando da admissão do funcionário e, posteriormente, de dois em dois anos provendo os requisitos de formação de conteúdo mínimos definidos pelo responsável de Riscos & PLD.
- Compliance & Controles Internos é responsável por organizar os treinamentos e manter todas as evidências de que os funcionários receberam treinamento.
- Os funcionários deverão atestar seu entendimento quanto ao treinamento através do questionário aplicado durante o treinamento.
- Para aferição do programa de treinamento, serão elaborados relatórios com informações estatísticas e gerenciais sobre a participação e aproveitamento dos funcionários. Esse relatório será emitido por Compliance & Controles Internos.
- A divulgação do programa é extensivo aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

2.10 Estrutura Organizacional

- A estrutura organizacional contempla a existência das áreas Compliance & Controles Internos e Riscos & PLD.

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

- Compete à área Compliance e Controles Internos a verificação do cumprimento dos procedimentos e dos controles internos pertinentes a PLD/FT, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas.

2.11 Responsabilidades

2.11.1 Dos Funcionários

- Conhecer o programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Comunicar a Compliance & Controles Internos toda e qualquer operação e/ou proposta suspeita, bem como, ler, entender e aderir aos procedimentos internos aplicáveis.
- Participar e concluir os treinamentos obrigatórios e outros treinamentos relacionados ao assunto, quando solicitado.

2.11.2 Da Empresa

- Implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- O comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2.11.3 De Riscos & PLD

- Divulgar a política e o manual de PLD/FT aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

3 ANEXOS

3.1 Anexo I – Relação de atipicidades

A Carta Circular nº 3.542/2012 estabelece operações ou situações, que considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613.

I- Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil.

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

II - Situações relacionadas com operações de investimento interno:

- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;
- Realização de operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
- Investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico-financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- Resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido.

III - Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

IV - Situações relacionadas com atividades internacionais:

- Realização ou proposta de operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e Instituições Financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de

Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;

- Utilização de operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
- Realização de transferências internacionais nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade econômico-financeira ou com o perfil do cliente;
- Realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;

V - Situações relacionadas com operações de investimento externo:

- Recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;
- Recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;

VI - Situações relacionadas com empregados das Instituições Financeiras e seus representantes:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País;
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.